CONTRATO/UNIRG N. 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente THIAGO LOPES BENFICA, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a firma individual ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA- EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.022.946/0001-00, com sede na Rua Piracicaba, nº 160, Qd. ARP-09, Lt. 09-P, Residencial São Paulo, Gurupi/TO, CEP: 77.410-610, Parque elysio@elysio.com.br, telefone (63) 3312-8823, neste ato representada pelo Sr. ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 833.788.048-15 e RG n. 6.721.868 SSP/SP, residente e domiciliado em Gurupi/TO, neste ato denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, Portaria de Dispensa de Licitação nº 245/2018, fls. 50, Parecer Jurídico, nº 113/2018, fls. 06/12 e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, Despacho da Presidência nº 356/2018, fls. 39, tudo constante no Processo Administrativo nº 2018.02.024864, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, da importação de dados, fornecimento de relatórios e geração diária do backup das bases do antigo sistema para o novo sistema bibliotecário SEI- Sistema Educacional Integrado, da empresa OTIMIZE - TI.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua prestação, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- 2.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

Fone/Fax: (063) 3612-7515

CFP: 77423-250

- 2.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova prestação dos serviços/readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.1.1.2 Na hipótese de nova prestação dos serviços/readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) **0004.0401.12.364.1241.2098** (Manutenção da Biblioteca) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39.5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.
- 4.2 A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência da prestação dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número deste Contrato, os serviços prestados e o mês de referência.
- 4.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da fatura/nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, seguros, fretes, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 4.5 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora deverá descontar dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fone/Fax: (063) 3612-7515

CFP: 77423-250

5.1 O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato e, quando for o caso, das normas dos Órgãos Governamentais incumbidos do controle e fiscalização dos serviços, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
- 6.3 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.5 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feita pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 7.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 7.3 Autorizar acesso dos representantes da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 7.5 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.
- 7.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:
 - I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTÊNCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
- 8.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência da Administração.
- 9.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:
 - I descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV Desatenda, quando for o caso, às determinações de órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos serviços a serem prestados.

CFP: 77423-250

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 10.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços este Instrumento Contratual.
- 10.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.
- 10.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.
- 12.2 Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 12.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.5 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 2018.02.024864.
- 12.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi/TO, 20 de abril de 2018.

FUNDAÇÃO UNIRG THIAGO LOPES BENFICA CONTRATANTE

ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - EPP ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF	
2	CPF	